

PARECER Nº 0007/2021 - CE

Protocolo nº 4340 /2021 – Processo nº 499/2021

Data: 12/05/2021

Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 20/2021 – Mensagem nº 48/2021**, que “*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.*”

Emendas Modificativas nº 02/2021 de autoria do Deputado Estadual Maxi Russi e nº 04 de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho e Emenda Supressiva nº 03, de autoria da Comissão Especial.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Estadual

Dilmar Dal Bosco

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida no dia 03/05/2021, tendo sido solicitada a dispensa de pauta nos termos do art. 134 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, e posteriormente foi encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico e recebido pela Comissão Especial para emissão de parecer quanto ao mérito.

O Projeto de Lei Complementar nº 20/2021, em apreciação “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”. No âmbito desta Comissão Especial, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2021 de autoria da Comissão Especial.

O PLC teve o parecer favorável pela Comissão Especial, no dia 12/05/2021 e teve vista concedida aos Deputados Maxi Russi e Valmir Moretto no mesmo dia.



Em 19/05/2021 o PLC nº 20/2021 retornou ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, com a Emenda Modificativa nº 02, de autoria do Deputado Estadual Maxi Russi, a qual “Altera o art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 20/2021, Mensagem nº 48/2021, que modifica o *caput* e os incisos do art. 32 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005”, para ser encaminhada a Comissão Especial, com o intuito da análise e mérito.

No dia 01/06/2021 a Comissão Especial apresentou a Emenda Supressiva nº 03, a qual “Suprime o parágrafo 3º do art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 20/2021, Mensagem nº 48/21, que acrescenta o artigo 46-A da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005”.

A justificativa dada a Emenda Supressiva nº 03 é devido o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, dispor sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelecer o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Também foi apresentada pelo Deputado Eduardo Botelho a Emenda Modificativa nº 04, a qual “Altera os incisos I e III do art. 7º, do Projeto de Lei Complementar nº 20/2021, Mensagem nº 48/21, que modifica o *caput* e os incisos do art. 32 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005.”

Os autos foram encaminhados a esta Comissão Especial para a emissão de Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Preliminarmente, há que se tratar da questão inicial, acerca da competência da Comissão Especial, sobretudo no que diz respeito à análise de proposta de Projeto de Lei Complementar.



Estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, de acordo com o **Art. 372, combinado com o Art. 305 e Parágrafo único**, o seguinte:

Art. 372 – São Comissões Especiais às constituídas para:

I – Emitir parecer:

a) nos casos previstos neste Regimento Interno;

(...)

Art. 305 - *Os projetos de Códigos, Leis Orgânicas, Leis Complementares, Estatutos e Consolidações, depois de considerados objeto de deliberação, serão disponibilizado para os Gabinetes dos Deputados por meios eletrônicos.*

Parágrafo único - *A seguir, a Mesa nomeará, em comum acordo com as Lideranças Partidárias, Comissão Especial para manifestar-se sobre a matéria, no que concerne ao mérito e à sua conveniência.*

A matéria foi analisada e aprovada no dia 12/05/2021, conforme citado no relatório acima, o que é ratificado neste parecer que analisará tão somente o que foi acrescentado no conteúdo das Emendas apresentadas.

A Emenda Modificativa nº 02/2021, de autoria do Deputado Estadual Maxi Russi, “altera o art. 7º do PLC nº 20/2021, Mensagem nº 48/2021, que modifica o *caput* e os incisos do art. 32 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – Os recursos do Desenvolve Floresta terão a seguinte destinação:

I – 10% (dez por cento) para as atividades administrativas do Fundo, bem como em educação ambiental;

II – 10% (dez por cento) para o Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso – FUNPREV/MT;

III – 80% (oitenta por cento) para as atividades de florestamento, reflorestamento, aquisição de créditos de reposição florestal,



desenvolvimento de pesquisa e desenvolvimento do setor florestal, assistência técnica, extensão florestal, recuperação de áreas degradadas e das matas ciliares.

Parágrafo único – Os recursos da taxa de reposição florestal recolhidos ao DESENVOLVE FLORESTA poderão ser geridos por instituições financeiras públicas ou privadas e/ou instituições sem fins lucrativos na forma de regulamento, desde que aprovado pelo Conselho Gestor.”

O conteúdo dessa Emenda foi divulgado pela mídia e muito criticado pelo Setor de Base Florestal e Setor de Reflorestamento, por não condescender com a proposta, uma vez que o FUNPREV/MT possui órgão especializado com verbas destinadas para o mesmo.

A proposta apresentada pelo Deputado Estadual Maxi Russi, em querer contribuir para o Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso, para que diminua as alíquotas dos servidores e em especial dos aposentados e pensionistas, é louvável, porém, por se tratar de uma Lei Complementar voltada para a Política Florestal do Estado de Mato Grosso, principalmente sobre os recursos destinados por instituições, nacionais e internacionais, e entidades que apoiam o desenvolvimento e manutenção de florestas, o pertinente seria a destinação exclusiva para o meio ambiente.

A Emenda Supressiva nº 03/2021, apresentada pela Comissão Especial, a qual “Suprime o parágrafo 3º do art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 20/2021, Mensagem nº 48/21, que acrescenta o artigo 46-A da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46-A (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...).

A presente Emenda Supressiva faz-se conveniente, uma vez que, aqueles que tiverem intenção de conciliar podem ser beneficiados pela conversão de multa, já existente no Decreto n.º 6.514, 22 de julho de 2008. Cujo objetivo é padronizar em relação aos benefícios previstos em lei.



A Emenda Modificativa nº 04, de autoria do Depurado Eduardo Botelho, a qual “Altera os incisos I e III do art. 7º, do Projeto de Lei Complementar nº 20/2021, Mensagem nº 48/21, que modifica o *caput* e os incisos do art. 32 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – (...)

I - 20% (vinte por cento) para as atividades administrativas do Fundo, bem como em educação ambiental e em especial à nas micros, pequenas e médias propriedades rurais, preferencialmente na agricultura familiar;

II – (...);

III - 70% (setenta por cento) para as atividades de florestamento, reflorestamento, aquisição de créditos de reposição florestal, desenvolvimento de pesquisa e desenvolvimento do setor florestal, assistência técnica, extensão florestal, recuperação de áreas degradadas e das matas ciliares.

A referida Emenda Modificativa nº 04 visa destinar 20% dos recursos do Programa DESENVOLVE FLORESTA sejam destinados e venham a contribuir para o meio ambiente, a educação ambiental, as atividades voltadas a uso de recursos naturais e em especial as pequenas e médias propriedades rurais, na agricultura familiar.

Apesar da relevância trazida no bojo das Emendas nº 02 e 04, ambas serão rejeitadas, pois, foram objeto de discussão em audiência pública.

Desta feita, face aos motivos que são trazidos ao convencimento, concluímos que sobre as feições atinentes a esta Comissão, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 20/2021 – Mensagem nº 48/2021, de autoria do Poder Executivo, **ACATANDO a Emenda Supressiva nº 03**, de autoria da Comissão Especial e **REJEITANDO as Emendas Modificativas nº 02 e nº 04**, de autoria do Deputado Estadual Maxi Russi e do Deputado Estadual Eduardo Botelho.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2021 – Mensagem nº 48/2021, que “Altera a Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

A proposta apresentada pelo Deputado Estadual Maxi Russi, na Emenda Modificativa nº 02, visa contribuir para o Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso, para que diminua as alíquotas dos servidores e em especial dos aposentados e pensionistas, é louvável, porém, por se tratar de uma Lei Complementar voltada para a Política Florestal do Estado de Mato Grosso, principalmente sobre os recursos destinados por instituições, nacionais e internacionais, e entidades que apoiam o desenvolvimento e manutenção de florestas, o pertinente seria a destinação exclusiva para o meio ambiente.

A Emenda Supressiva nº 03, visa padronizar a legislação em conformidade com o Decreto Federal nº 6.514/2008.

A referida Emenda Modificativa nº 04 visa destinar 20% dos recursos do Programa DESENVOLVE FLORESTA sejam destinados e venham a contribuir para o meio ambiente, a educação ambiental, as atividades voltadas a uso de recursos naturais e em especial as pequenas e médias propriedades rurais, na agricultura familiar, porém o momento não é oportuno.

Apesar da relevância trazida no bojo das Emendas nº 02 e 04, ambas serão rejeitadas, pois, foram objeto de discussão em audiência pública.

Desta feita, face aos motivos que são trazidos ao convencimento, concluímos que sobre as feições atinentes a esta Comissão, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 20/2021 – Mensagem nº 48/2021, de autoria do Poder Executivo, **ACATANDO a Emenda Supressiva nº 03**, de autoria da Comissão Especial e **REJEITANDO as Emendas Modificativas nº 02 e nº 04**, de autoria do Deputado Estadual Maxi Russi e do Deputado Estadual Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em 01 de junho de 2021.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 20/2021 – Mensagem nº 48/2021 - Parecer nº 0007/2021.
Reunião da Comissão em: <u>01 / 06 / 2021</u>
Presidente: <u>Dep. Carlos Avallone</u>
Relator: <u>Dep. Dilmar Dal Bosco</u>

VOTO DO RELATOR
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 20/2021 – Mensagem nº 48/2021, de autoria do Poder Executivo, **ACATANDO a Emenda Supressiva nº 03**, de autoria da Comissão Especial e **REJEITANDO as Emendas Modificativas nº 02 e nº 04**, de autoria do Deputado Estadual Maxi Russi e do Deputado Estadual Eduardo Botelho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO ALLAN KARDEC Membro	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO FAISSAL Membro	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN Membro	<u>[assinatura]</u>

